

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7857 - Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010**

**1) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO**

Comunicamos o recebimento do Fax nº: 311/10 expedido nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando os atletas, abaixo relacionados, para integrarem a *Seleção Brasileira de Futebol Sub 16*, que participara da 10ª Copa Internacional do Mediterrâneo, a ser realizada na Espanha, acordo com a seguinte programação:

- |                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| ▪ Wallace Oliveira dos Santos         | - Fluminense FC    |
| ▪ Jonatas Barbosa Rodrigues           | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Guilherme Costa Machado Silveira    | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Adryan Oliveira Tavares             | - CR Flamengo      |
| ▪ Matheus de Andrade Gama de Oliveira | - CR Flamengo      |

**Programação a ser seguida:**

- Apresentação: 15.03.10 (2ª feira) - Horário: 10:00hs
- Local: Aeroporto Internacional Tom Jobim (RJ)
- Local de Treinamento: Teresópolis
- Período de Treinamento: De 15 a 19.03.2010
- Data da viagem para Doha: 19.03.2010 (a confirmar)
- Data da viagem para Barcelona: 26.03.2010
- Período de Convocação: De 15.03 a 05.04.2010
- Liberação: Dia 05.04.2010

**2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

**► Fax nº 005/10 - Expedido em 23/02/10 - Citação**

“Esta Quarta Comissão Disciplinar, julgara na sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 2010, às 13:30hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da sítio Rua da Ajuda nº 35 – 15º andar, RJ, o seguinte denunciado:

- Jumar Jose da Costa Junior, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254 parágrafo 1º, item II do CBJD. Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denuncia e intimado para sessão de instrução e julgamento. Favor cientificar seu filiado. Antonio de Almeida Lú - Secretário”.

**3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **081/10** – Despacho do Presidente
- nº - **082/10** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **083/10** – Despacho do Presidente
- nº - **084/10** – Edital da 1ª Comissão Disciplinar Regional

**4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Esclarecemos que segue anexo ao presente boletim o ofício nº 023/10, datado e protocolado em 03.02.10, expedido pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, informando a relação dos Auditores e Procuradores que deverão comparecer a todos os jogos de Campeonatos Estadual de 2010, tendo em vista o disposto no art. 20 do CBJD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.

**Comunicação nº 081/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 1363/10: Conversão de Penalidade**

**Requerente: Santa Cruz FC (atleta Jonas Xavier dos Santos)**

**Despacho:** 1. Atendendo aos pressupostos legais e considerando a transferência do apenado, deverá o mesmo doar 10(dez) cestas básicas, no prazo de 10(dez) dias da publicação do presente, a serem entregues na Secretaria do TJD, decorrentes do DEFERIMENTO do pedido.

2. Esgotado o prazo sem as devidas comprovações, adote-se as devidas medidas legais cabíveis.

3. Publique-se e Cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 23 de fevereiro de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 082/09 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, Dr. Gilson S. Vasco, e o Procurador Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 17h:10m do dia 22 de fevereiro de 2010, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 063/10

1º) Denunciado: Daniel Marins Rodrigues (Atleta do Boa vista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boa Vista SC X Olaria AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 31/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Boa Vista) e Dr. Eduardo Buregio(Olaria).

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos Ribeiro que aplicava pena de advertência quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria a pedido do Relator do processo para verificar conduta do árbitro.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

03) Processo: nº 065/10

1º) Denunciado: Alcenir Soares Filho (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Macae Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Madureira EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 31/01/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer(Macaé) e Dra. Anália Chagas( Madureira)

Auditor relator: Dr. Jose Carlos R. Alves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Jonei Garcia, que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 250 do CBJD, transformando-a em advertência com base no art. 250 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Tendo em vista o pedido de absolvição feito pela D. Procuradoria, que foi acolhida pela comissão.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

04) Processo: nº 091/10

1º) Denunciado: Pablo Damasceno Esteves (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 254, §1º II do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme Vicente de Souza (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boa Vista SC X Olaria AC

Categoria: Série A- Juniores

Data jogo: 31/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho(Boa Vista) e Dr. Eduardo Buregio(Olaria)

Auditor relator: Dr. Jose Carlos R. Alves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254, §1º II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos que punia com suspensão de 4(quatro) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD, o Dr. Vagner Lima que imputava suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Gilson Vasco que imputava pena

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

de suspensão de 1(uma) partida, convertendo em advertência, quanto ao art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos que punia com suspensão de 6(seis) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD, Dr. Vagner Lima que punia com suspensão de 8(oito) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Gilson Vasco que punia com suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 3º denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos Ribeiro que aplicava multa de R\$1.000,00(mil) reais, quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

05) Processo: nº 094/10

1º)Denunciado: David da Silva Lima (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258, §2º II do CBJD

2º)Denunciado: Luã da Conceição Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Madureira EC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 31/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer(Macaé) e Dra. Anália Chagas(Madureira)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o 1º denunciado com a pena de advertência, quanto à imputação do art. 258, §2º II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco, que aplicava a pena de advertência quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 3º denunciado em R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Jonei Garcia que aplicavam multa de R\$500,00(quinhentos) reais, quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

06) Processo: nº 097/10

Denunciado: Wallace Sotinho Viana (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Americano FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

**Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.**

**07) Processo: nº 098/10**

**1º)Denunciado: Renan Souza da Silva (Atleta do América FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**2º)Denunciado: América FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III CBJD**

**Jogo: Friburguense AC X América FC**

**Categoria: Estadual - Juniores**

**Data jogo: 03/02/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis**

**Auditor relator: Dr. Vagner Lima Gabriel**

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco que absolia o denunciado, por falta de tipicidade.

A pedido da Procuradoria foi requerida a baixa do processo em relação ao 2º denunciado(América FC).

**08) Processo: nº 099/10**

**Denunciado: Carlos Eduardo D. Ribeiro (Treinador do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 258 II do CBJD**

**Jogo: CR Flamengo X Olaria AC**

**Categoria: Série A - Juniores**

**Data jogo: 03/02/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio**

**Auditor relator: Dr. Vagner Lima**

**Depoimento Pessoal: Carlos Eduardo Duarte – RG 20 526192-8**

**Perguntado pelo Relator do Processo o Sr. Carlos Eduardo responde:**

“que em momento algum chamou o arbitro de louco limitando-se apenas mencionar: “ isso é uma vergonha”, que confirma que o arbitro solicitou que ele repetisse o que ele havia falado quando ele repetiu: “isso é uma vergonha”.

“disse que não conhecia o árbitro; que no seu entender a arbitragem foi tendenciosa ao Flamengo; que neste jogo chegou ao seu limite em virtude da arbitragem;”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“que como treinador trabalha há 23 anos; trabalhou no Fluminense, Vasco, Botafogo e Olaria”;

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado quanto a imputação do art. 258 II do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que punia com a suspensão de 1(uma) partida, convertendo em advertência e do Dr. José Carlos que punia com a suspensão de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

09) Processo: nº 100/10

1º) Denunciado: Alex Jose Fonseca (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Ávila G. da S. Rodrigues (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 101/10

1º) Denunciado: Guilherme Jose Felipe de A. Filho (Atleta Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Diego de Castro Japiassú (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261 - A, II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Macaé) e Dr. Sergio Florêncio (COAF)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Depoimento Pessoal: Diego de Castro - RG: 202673679 DICRJ

Perguntado pelo Relator do Processo, o Sr. Diego responde que:

“que confirma o horário declinado no horário da súmula da partida; que deveria ter chegado com uma hora de antecedência; que se atrasou porque se perdeu no caminho;”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Advogado de defesa, o Sr. Diego responde que:

“que comunicou via telefonia móvel ao árbitro da partida o seu atraso;”

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner Lima e Dr. Gilson Vasco, que puniam com a pena de advertência, com base no § 2º do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, punido com a pena de advertência o 2º denunciado, com base no § 2º do art. 261 do CBJD.

**11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.**

**Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.**

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.**

**Comunicação nº 083/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**1)Processo 134/10**

**Despacho: 1. Ao D. Procurador, para análise e parecer,  
em caráter urgente.**

**2. Publique-se e cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.

**Comunicação nº 084/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 03/10**  
**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 01 de março de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

RAFAEL	TORÓ	FERREIRA	CR FLAMENGO	ART. 250 CBJD
FRANCISCO				
THIAGO	ELEUTERIO	XAVIER	DA OLARIA AC	ART. 250 CBJD
SILVA				
PETRONY SANTIAGO DE BARROS		BOAVISTA SC		ART. 250 CBJD
JOUGLE MANOEL R. DA SILVA		BOAVISTA SC		ART. 254 CBJD
WILLIANS DOS SANTOS SANTANA		FLUMINENSE FC		ART. 254 CBJD
RONIVAL BENEDITO DE SOUZA		FRIBURGUENSE AC		ART. 250 CBJD
NAILTON PAULO DOS SANTOS		RESENDE FC		ART. 254 CBJD
VINICIUS PEREIRA FREITAS		RESENDE FC		ART. 254 CBJD
EDSON APARECIDO OLIVA		MADUREIRA EC		ART. 250 CBJD
OSIEL FRANÇA DA SILVA		EC TIGRES DO BRASIL		ART. 250 CBJD
PAULO CESAR FIGUEIRA NARCISO		EC TIGRES DO BRASIL		ART. 250 CBJD
GUSTAVO ALMEIDA GOMIS		VOLTA REDONDA FC		ART. 258 CBJD
DANIEL ARAUJO SANTANA		DUQUE DE CAXIAS FC		ART. 250 I CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSOCIAÇÕES**

AMERICANO FC	JOGO: BANGU AC x AMERICANO FC - 03/02/10 - SERIE A - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD
MACAÉ ESPORTE FC	JOGO: EC TIGRES DO BRASIL x MACAÉ ESPORTE FC - 03/02/10 - SERIE A - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD
EC TIGRES DO BRASIL	JOGO: EC TIGRES DO BRASIL x MACAÉ ESPORTE FC - 03/02/10 - SERIE A - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD
MADUREIRA EC	JOGO: MADUREIRA EC x BOTAFOGO FR - 03/02/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
BOTAFOGO FR	JOGO: MADUREIRA EC x BOTAFOGO FR - 03/02/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
VOLTA REDONDA FC	JOGO: DUQUE DE CAXIAS FC x VOLTA REDONDA FC - 03/02/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
AMÉRICA FC	JOGO: FRIBURGUENSE A.C X AMÉRICA F.C - 03/02/10 - SERIE A - JUNIORES	ART. 191 III CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 01 de março de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2010.

Ofício nº 023/10 – TJD/RJ – Pres.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no art. 20 do CBJD, informamos a Vossa Excelência que todos os Auditores e Procuradores deste TJD, por dever de ofício e interesse funcional, deverão comparecer a todos os jogos de Campeonato Estadual de Futebol do 2010, de todas as séries, divisões e categoria.

Face ao exposto, solicitamos de Vossa Excelência, que oficie as entidades de prática desportiva, os clubes, a respeito desse exercício de direito, cientificando-os da relação dos nomes das autoridades esportivas que compõe este Tribunal, e que segue anexada ao presente.

Atenciosamente,

  
Antônio Vanderlei de Lima  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Rubens Lopes da Costa Filho

M.D. Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**1ª Comissão Disciplinar Regional**

1. Dr. Jonei Garcia Alvim
2. Dr. José Carlos Ribeiro Alves
3. Dr. Luiz Gustavo Gomes Marques
4. Dr. Daniel Portugal
5. Dr. Vagner Lima Gabriel

**2ª Comissão Disciplinar Regional**

1. Dr. Marcelo Jucá Barros
2. Dr. Luis Tavares Correia Meyer
3. Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho
4. Dr. Salvador José Athayde
5. Dr. Marcello Caveinelas Zorzenon

**3ª Comissão Disciplinar Regional**

1. Dr. Eymard Duarte Tibães
2. Dr. Sebastião Rodrigues Pinto Neto
3. Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar
4. Dr. Leandro Rebello Apolinário
5. Dr. Antônio Basílio Pires de Carvalho e Albuquerque

**4ª Comissão Disciplinar Regional**

1. Dr. José Jaime Santoro
2. Dr. Edilson Gonçalves
3. Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira
4. Dr. Pedro Berwanger

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5. Dr. Antonio Ricardo Correia

**5ª Comissão Disciplinar Regional**

1. Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça
2. Dr. José Carlos Moura –
3. Dr. Paulo Roberto Travassos –
4. Dr. Gilson Solano Vasco –

**6ª Comissão Disciplinar Regional**

1. Fabrício Dazzi
2. José Carlos Pimenta
3. Antonio Carlos Guadelupe
4. Carlos Pereira de Carvalho
5. Fabiano da Silva Lima

**Auditores Substitutos**

1. Dr. Dilson Neves Chagas
2. Dra. Carolina Reis Ferreira
3. Dra. Raquel Madruga Nascimento
4. Dr. Victor Marcelo Aranha A. Rodrigues
5. Dr. Silvio Alves da Cruz
6. Dr. Herbert Cohn
7. Dr. André Galdeano Simões
8. Dr. Alberto Camargo Flores
9. Dr. Paulo Haus Martins
10. Dr. Marcos Kac
11. Dr. Claudio Carneiro
12. Dr. Bruno Lavorato
13. Dr. José Alberto Alves Diniz
14. Dr. Leonardo Antunes Ferreira
15. Dra. Tatiana Loureiro
16. Dr. Augusto Gonçalves da Silva Neto

**Procuradores**

1. Dr. André Luiz G. Valetim – Procurador Geral

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2. Dr. Antônio Batista dos Santos
3. Dr. Rogério Calazans Ouro Alves
4. Dr. Alessandro Magno Coutinho
5. Dr. Michel Valadares Sader
6. Dr. Glauber Navega Guadelupe
7. Dr. Bruno Galvão Rezende
8. Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior
9. Dr. José Batista Flores
10. Dr. Antônio Vanderler de Lima Júnior
11. Dra. Viviane de Castro Ferreira
12. Dr. Adilson Vieira Macabu Filho
13. Dr. Eurico Teles de Jesus Neto
14. Dr. Dario Corrêa Filho
15. Dr. Saulo Alexandre Moraes e Sá
16. Dr. Gustavo Gomes Silveira
17. Dra. Juliana Naveke
18. Dr. Francisco Orclemilton Vidal

**Tribunal Pleno:**

1. Dr. Antônio Vanderler de Lima -
2. Dr. Sergio Carlos Soares Saraiva -
3. Dr. Jorge Antônio Augusto -
4. Dr. Daniel de Marco -
5. Dr. Jorge Luiz Peçanha Lira -
6. Dr. Márcio Luiz Carvalho do Amaral
7. Dr. José Augusto Di Giorgio -
8. Dr. Edecio Nogueira Cordeiro -
9. Dr. Henrique Cláudio Maués -
10. Dr. Rui Calandrini Filho (substituto do Dr. Edecio Cordeiro)